
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112317491.

Requerente: José.

Endereço: Av. Elias Cruvinel, 662 – Boa Vista.

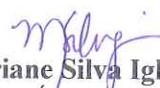
Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria de 01 (um) indivíduo arbóreo não identificado morto, em final de ciclo biológico, alocado na calçada do imóvel. Vale destacar o risco de queda sobre transeuntes, bem como veículos que estacionam no local, além de que trata-se de via de intenso tráfego.



Figura 1 – Árvore morta. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 27 de junho de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º188/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112317491**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **José - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Av. Elias Cruvinel - 662- Boa Vista

Supressão: Desmonte de 01 (um) indivíduo arbóreo não identificado morto, em final de ciclo biológico, alocado na calçada do imóvel, em função de risco de queda sobre transeuntes, bem como veículos que estacionam no local, além de que trata-se de via de intenso tráfego.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ($1m^3$ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de $1m^3$ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Não se aplica.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 27/6/2023

SESURB

Interessado (a)

Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.